





## **EDITAL**

No âmbito da alínea s) do ponto 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, publica-se relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de oposição.

O Presidente

João Manuel Marques Tavares, Ør.





# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL - ANO 2021

#### I - Introdução

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto de Direito de Oposição, consagrado no artigo 114º da Constituição Portuguesa, cujo artigo 1.º assegura "às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei".

A referida lei definiu por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas pelos supracitados órgãos executivos, integrando os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei (artigo 2.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

Este Estatuto confere os titulares do direito de oposição nas autarquias locais diversos direitos: o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e direito de pronúncia sobre o relatório do grau de observância do respeito desta Lei.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgão executivos das autarquias locais devem elaborar "até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei", sendo " enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem", podendo, a pedido de qualquer dos titulares, "o relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.

Acresce referir que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais, prevê, na alínea tt) do ponto n.º 1 do artigo 16º, compete à Junta de Freguesia "dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição". Define, igualmente, na alínea s) do ponto 1.º do artigo 18º, que compete ao presidente da junta de freguesia, "promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição". Na alínea f) do ponto n.º 2 do artigo 9º refere-se ainda que compete à assembleia de freguesia "discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição".

#### II - Titulares do Direito de Oposição

De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, nas autarquias locais, são titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam, representados no correspondente órgão executivo, e ainda aqueles que, estando representados no executivo da Junta de Freguesia, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Da aplicação do disposto no artigo 3 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, na União das Freguesias de Coja e Barril de Alva:

a) No ano de 2021 (desde o início do ano de 2021 até ao final do mandato autárquico 2017-2021)





O Grupo de Cidadãos Eleitores denominado "Fazer o que Falta" é a única força política representada no executivo, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, sendo titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista, representado na Assembleia de Freguesia por dois eleitos;
- O Grupo de Cidadãos Eleitores denominado "Inovar +", representado na Assembleia de Freguesia por dois eleitos.

Do Grupo de Cidadãos Eleitores denominado "Inovar +" o cidadão mais votado da lista, Luis Manuel Tavares de Moura (cidadão mais votado da lista do Partido Socialista no mandato autárquico 2021-2025) renunciou ao mandato autárquico 2017-2021, tendo tomado posse na instalação da Assembleia de Freguesia apenas um dos eleitos. Por renúncias sucessivas de outros membros eleitos do Grupo de Cidadãos Eleitores denominado "Inovar +", ou por falta de resposta à convocatória para tomar posse, apenas no dia 29-06-2018 foi a tomada de posse do outro membro eleito Grupo de Cidadãos Eleitores denominado "Inovar +".

- b) No ano de 2021 (desde o início do mandato autárquico 2021-2025 até ao final do ano de 2021) O Grupo de Cidadãos Eleitores denominado "Fazer o que Falta" é a única força política representada no executivo, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, sendo titulares do direito de oposição:
  - O Partido Socialista, representado na Assembleia de Freguesia por quatro eleitos.

#### III - Cumprimento do Direito de Oposição

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, e nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, relatam-se, genericamente as atividades e os procedimentos que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do Direito de Oposição, durante o ano de 2021:

#### a) No âmbito do direito à informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Os titulares do Direito de Oposição foram regularmente informados pelos membros do órgão executivo, tanto de forma protocolar, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a atividade desenvolvida.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo 9º, alínea e) do n.º 2 do artigo 9º e das alíneas d), j), s) e v) do n.º 1 do artigo 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta de Freguesia, bem como da sua situação financeira, a qual foi transmitida verbalmente nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, e formalmente através do envio de informação, quando solicitado;
- Envio ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita acerca da atividade da Junta de freguesia, bem como informação referente à situação financeira da mesma;
- Envio à Assembleia de Freguesia de documentação diversa relativa a planos, protocolos e documentos de natureza semelhante;
- Resposta aos pedidos de informação e requerimentos veiculados pela mesa da Assembleia de Freguesia;





- V. Promoção da publicação das decisões e das deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, através das atas e dos editais publicados no sítio oficial de Internet e afixados nos locais de estilo da Junta de Freguesia;
- VI. Promoção da publicação de iniciativas e eventos nas redes sociais, sítio de Internet e afixação afixados nos locais de estilo da Junta de Freguesia;

#### b) No âmbito do Direito de consulta prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

No ano de 2021, por forma a dar cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 5º do estatuto do Direito de Oposição, deveria ter sido facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos sobre as propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2022, no âmbito das suas competências. Devido a um lapso processual não foi possível realizar a reunião com os titulares do Direito de Oposição do mandato de 2021-2025, tendo sido tomadas medidas preventivas por forma a evitar uma ocorrência similar futura.

Foram também facultadas aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico, as ordens do dia das sessões, bem como fotocópias dos documentos necessários à tomada de decisão. Durante a última sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, do ano 2021, foi comunicado por um dos titulares do Direito de Oposição, que não tinha recebido o documento "Plano Plurianual de Investimentos - Inicial", de suporte à decisão sobre as "Grandes decisões do Plano para o ano 2022". Dado que o documento tem apenas duas páginas, o executivo prontificou-se a entregar fotocópia do mesmo e o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia a conceder tempo para a sua análise do mesmo. Foi posteriormente averiguada a causa a falha no envio do mesmo, devendo-se a um erro administrativo, tendo sido implementadas medidas corretivas que permitem eliminar este tipo de ocorrências.

### c) No âmbito do direito de participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

No período em apreço, o Executivo da Junta de Freguesia procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia. Foram-lhes igualmente dirigidos convites a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, não só naqueles organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas igualmente naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo os mesmos apresentar pedidos de informação, propostas, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Também foi garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia de Freguesia, quer no "período antes da ordem do dia", quer no "período da ordem do dia", conforme estabelecido no regimento do órgão.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata, todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas sessões das Assembleias de Freguesia.

d) No âmbito do Direito de depor (artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)



Durante o ano de 2021, não há nada a referir em relação ao exercício deste direito, uma vez que não houve conhecimento dos titulares do direito de oposição terem tido intervenção em qualquer situação prevista no artigo 8º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

e) No âmbito do Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de pronúncia relativamente ao relatório de avaliação do grau de observância pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, sendo este documento elaborado pelo Presidente do Executivo, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere. Assim este relatório deverá ser enviado aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

#### IV - Conclusões

Entende-se, considerando o supra exposto, que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição na União das Freguesias de Coja e Barril de Alva no ano de 2021, ressalvando as duas falhas anteriormente apontadas e para as quais foram implementadas medidas que evitam a sua repetição.

Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório deverá ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e aos titulares do Direito de Oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

Em cumprimento da alínea s) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado por edital no sítio da Junta de Freguesia com o endereço <a href="https://www.cojaebarrildealva.pt">www.cojaebarrildealva.pt</a>

Côja, 25 de fevereiro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

João Manuel Marques Tavares, D